

1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, no singular ou no plural terão o seguinte significado:

- “Alavancagem” - é a utilização de recursos, instrumentos e oportunidades externos para multiplicar os resultados.
- “Call” - Opção de compra, direito contratual de comprar um ativo, em uma data futura, a um preço predeterminado (*strike*).
- “Margem de Garantia” - Valor que a empresa deve ter junto às instituições financeiras ou corretoras, para garantir a liquidação do derivativo, além da chamada de margem diária.
- “Chamada de Margem Diária” - Garantia financeira diária exigida pela Bolsa de futuros na qual operamos, calculada de acordo com a oscilação do valor justo à mercado dos Derivativos que estamos operando, exemplo, quando o ajuste é positivo para Companhia, receberemos diariamente a diferença, ao contrário, quando o ajuste é negativo, obrigatoriamente precisamos pagá-lo’.
- “Colaboradores” – Todos os empregados, membros do Conselho de Administração, membros dos comitês (estatutários ou não), membros do Conselho Fiscal, Diretores Estatutários (Presidente e Vice-Presidentes), Diretores não-estatutários, aprendizes e estagiários da Companhia, independentemente de cargo ou função exercidos.
- “Companhia” ou “M. DIAS BRANCO” – A M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos e suas controladas.
- “Commodity” - Qualquer bem em estado bruto, de origem agropecuária ou de extração mineral ou vegetal, produzido em larga escala mundial e com características físicas homogêneas, seja qual for a sua origem, destinado ao comércio externo.
- “Câmbio” - Refere-se a taxa de câmbio de uma relação entre moedas de dois países, resultando no preço de uma delas, neste caso, operaremos moedas estrangeiras versus o Real.
- “Controles Internos” – Políticas, normas, procedimentos, atividades e mecanismos desenvolvidos com o propósito de (i) garantir o efetivo gerenciamento dos riscos; (ii) assegurar a eficiência e eficácia das operações e a qualidade e integridade no registro das transações; (iii) proporcionar confiabilidade no preparo das demonstrações financeiras; e (iv) disseminar e garantir a conformidade de leis e regulamentos.
- “EFP (*Exchange of Futures for Physical*) IAA (*Against Actual*)” - É uma transação negociada privadamente entre duas contrapartes e envolve a troca simultânea de uma posição futura por uma posição economicamente equivalente, seja financeira, à vista ou no mercado de balcão.
- “Fixação de Preço” – é um processo que ocorre quando a Companhia deseja fixar o preço de commodities ou câmbio. Para commodities com base em negociações físicas já realizadas sem preço predefinido e para câmbio com base na exposição atual da Companhia’.
- “Forecast” - é o orçamento ajustado, onde o objetivo de sua elaboração é garantir que sejam cumpridas as metas estipuladas no orçamento inicial. O orçamento, também chamado de budget, traça a estimativa de vendas, custos e despesas de uma companhia para um determinado período de tempo, normalmente de um ano, podendo ser revisto mensalmente caso seja necessário
- “Futuros” - O mercado futuro é o ambiente onde são negociados contratos futuros e derivativos. Os contratos futuros representam o compromisso de comprar ou de vender uma certa quantia de um determinado bem ou moeda em uma data futura, por um preço predefinido.

- “*Hedge*” - Estratégia de proteção para os riscos de um investimento, que neutraliza a posição comprada ou vendida para que seu preço não varie.
- “*Hedge Accounting*” - “contabilidade de hedge” é uma prática contábil cujo objetivo é compensar o movimento de marcação a mercado do derivativo na conta de ganhos e perdas do produto.
- “*NDF (Non Delivery Forward)*” - É um contrato para liquidação futura sem entrega física, ou seja, para liquidação exclusivamente pelo valor da diferença entre o preço futuro contratual e o preço de fechamento de mercado.
- “*Opção*” - Direito para exercer uma compra ou venda de um ativo, em data futura, a um preço contratualmente predefinido. O preço predefinido é o Preço de Exercício (*strike*). As opções de comprar são chamadas “*calls*” e as de vender são chamadas “*puts*”.
- “*Swaps*” - Contrato entre duas partes para troca de risco de uma posição ativa (credora), ou passiva (devedora), em data futura, conforme critérios pré-acordados.
- “*Put*” - Opção de Venda, direito contratual de executar uma venda de um ativo, em uma data futura, a um preço predeterminado (*strike*).
- “*Risco*” – A possibilidade de que a realização de objetivos estratégicos e operacionais da Companhia seja negativamente influenciada por eventos incertos, internos ou externos. O Risco não deve ser confundido como sendo a ausência ou não execução de um Controle Interno.
- “*Spread*” – O Spread é o diferencial de preços ou taxas, aplicado nas operações/contratos de hedge e outras operações financeiras.
- “*Terceiros*” – Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora da Companhia ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou intermediários que atuem em nome da Companhia.
- “*Apetite a Risco*” – Percentual que a Companhia poderá ficar exposta para as exposições em moeda estrangeira, commodities e dívida que não possuam proteção frente a variação dos preços.

2. REFERÊNCIAS

Esta Política foi elaborada considerando as seguintes referências:

- 2.1. Política de Suprimentos da Companhia;
- 2.2. Política e Metodologia de Gerenciamento de Riscos da Companhia;
- 2.3. Política Anticorrupção da Companhia;
- 2.4. Política de Antissuborno;
- 2.5. Código de Ética da Companhia;
- 2.6. CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) 48 / IFRS 9;
- 2.7. International Organization for Standardization ISO 10962 (Classification of Financial Instruments).
- 2.8. Planejamento Estratégico de Suprimentos da Companhia.

3. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

3.1. Esta Política tem como propósito estabelecer regras gerais, diretrizes, orientações e responsabilidades a serem observadas por todos os Colaboradores e Terceiros da Companhia no processo de precificação e acompanhamento de commodities, moedas estrangeiras e dívidas, a fim de assegurar que:

3.1.1. Garantir que os riscos decorrentes da exposição à **volatilidade dos preços de commodities, variações cambiais e obrigações financeiras** sejam identificados, avaliados e mitigados, preservando o principal objetivo da Política de Hedge, que é **proteger a Companhia contra a volatilidade de mercado**. A captura de oportunidades por meio da aquisição de futuros, contratação de seguros ou utilização de outros instrumentos financeiros deverá sempre respeitar esse princípio, vedando práticas que possam desviar o propósito protetivo da política ou caracterizar posicionamento especulativo;

3.1.2. A exposição cambial e de commodities da Companhia seja monitorada e controlada conservadoramente em função do alcance de seus objetivos orçamentários e estratégicos;

3.1.3. A estrutura de governança e de Controles Internos seja continuamente revisada, considerando os Riscos identificados, minimizando os custos associados a Riscos não controlados e/ou atividades de controle desnecessárias;

3.1.4. Sejam identificadas as operações com potenciais conflitos de interesses e os Riscos associados sejam minimizados a partir da implementação de medidas para segregação de funções e/ou monitoramento das atividades;

3.1.5. Todos os Colaboradores envolvidos no processo compreendam claramente os objetivos desta Política e os papéis, as funções e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da Companhia;

3.1.6. A Companhia esteja aderente a todas as regulações aplicáveis.

3.2. Esta Política tem como missão assegurar o atendimento dos objetivos e das estratégias de negócio da Companhia, identificando e comunicando tempestivamente a necessidade de adequação dos procedimentos operacionais e do nível de exposição aos riscos inerentes de variação cambial, commodities e dívidas. Esta Política visa proteger e otimizar o resultado da Companhia em função das variações dos preços de moeda, commodities e dívidas através de contratação de instrumentos financeiros no mercado futuro, a termo, de opções e swap.

3.3. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de condutas estabelecidas no Código de Ética e nas demais políticas e procedimentos internos relacionados.

4. COMITÊ DE HEDGE

4.1. Composição e operação do Comitê de Hedge

4.1.1. O Comitê de Hedge (Comitê) será formado pelos ocupantes dos seguintes cargos na Companhia: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente Industrial de Moinhos; (iii) Vice-Presidente de Investimentos e Controladoria; (iv) Vice-Presidente de Supply Chain (iv) Diretor Executivo de Suprimentos; (v) Diretor Executivo de Investimentos e Planejamento Financeiro; (vi) Gerentes de Commodities, (vii) Gerente de Investimentos. Em casos de vacância ou revisão organizacional, as eventuais alterações nesta composição serão determinadas pelo Comitê de Indicação e Remuneração, órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia.

- 4.1.2. O Comitê será secretariado pelo Gerente de Riscos da Companhia, o qual não possuirá poder deliberativo. Os membros do Comitê podem solicitar, a seu critério, apoio operacional e consultivo junto a qualquer Colaborador ou Terceiro, assim como convidá-los a participar de suas reuniões.
- 4.1.3. O Comitê realizará reuniões ordinárias mensalmente ou bimestralmente, conforme definido em seu planejamento anual, e reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade. O Comitê deverá também estabelecer uma pauta básica para orientar seu planejamento e compor o cronograma anual de reuniões.
- 4.1.4. O quórum mínimo para realização das reuniões será de 4 (quatro) membros, sendo permitida a participação virtual através de ferramentas de tele ou videoconferência.
- 4.1.5. Todas as discussões e deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão constar em atas, enviadas eletronicamente em até 7 (sete) dias úteis após a reunião, para revisão e comentários dos membros. A aprovação e assinatura (física ou eletrônica) de cada ata se dará até a reunião ordinária seguinte.
- 4.1.6. É de responsabilidade dos integrantes do Comitê de Hedge acordarem e validarem as estratégias conforme esta política preferencialmente em consenso. Cabe ao Presidente da Companhia a prerrogativa de validação ou reprovação final da proposta como voto decisivo nos casos em que não se alcançar tal consenso.
- 4.2. O horizonte dos temas discutidos será de curto, médio e longo prazo, conforme definição do orçamento de cada commodity e de seu respectivo Planejamento Estratégico de Precificação, assim como estratégias para redução do risco de exposição em moedas estrangeiras e dívida, podendo chegar até ao prazo final do instrumento que gerar a exposição.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Comitê de Hedge:

- 5.1.1. Para commodities aprovar no mínimo anualmente ou a cada alteração relevante, o Plano Estratégico de Precificação.
- 5.1.2. Propor e revisar o Apetite a Riscos em relação a proteções das operações de câmbio, commodities e dívidas, submetendo para referendo do Conselho de administração.
- 5.1.3. Propor e revisar a Política de Hedge, submetendo para referendo do Conselho de administração.
- 5.1.4. Garantir que não tenha conflito de interesse entre os envolvidos no processo, e que a diretoria de riscos não atue nas operações de tesouraria e compras de commodities.
- 5.1.5. Aprovar diretrizes, parâmetros, metodologias, responsabilidades, processos e controles para desenvolvimento e aplicação da administração de risco cambial, risco de commodities e de mercado submetidas pelo Comitê de Hedge.
- 5.1.6. Gerenciar a exposição total líquida da Companhia em moeda estrangeira, considerando exportações, importações, investimentos, capex, etc.
- 5.1.7. Alinhar as perspectivas de mercado e de consequentes impactos no orçamento anual e plurianual, forecasts e planejamento estratégico da Companhia.
- 5.1.8. Garantir e supervisionar a aderência à Política de Hedge.
- 5.1.9. Aprovar indicadores de desempenho a serem utilizados na gestão de risco de mercado.

5.1.10. Patrocinar e disseminar a cultura de gestão de riscos de mercado na Companhia.

5.2. Diretoria de Suprimentos

5.2.1. Através da Política de Suprimentos, determinar quais as categorias de insumos que serão objeto de análise do Comitê de Hedge.

5.2.2. Propor o Planejamento de Precificação para cada insumo ou grupo de insumos afins, monitorando os resultados esperados versus alcançados e acompanhando a disciplina de execução de eventuais planos de ação.

5.2.3. Sugerir ao Comitê de Hedge o Apetite a Riscos em relação a proteções das operações de commodities.

5.2.4. Executar (contratar) as operações de Commodities diretamente com fornecedor, em reais ou moeda estrangeira, seguindo as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Hedge.

5.2.5. Assessorar o Conselho de Administração e demais Comitês da Companhia para assuntos relacionados à gestão de riscos de mercado de commodities.

5.2.6. Ajustar as operações (posições) de commodities negociadas diretamente com os fornecedores, mediante os limites de risco estipulados.

5.2.7. Orientar com base nas decisões do comitê de hedge a área de investimentos na execução e ajustes das operações (posições) de commodities negociadas em bolsa ou banco.

5.2.8. Participar na identificação e avaliação dos riscos existentes na sua esfera de atuação.

5.2.9. Definir e implementar os planos de melhoria dentro de sua esfera de atuação.

5.2.10. Garantir a execução das ações planejadas e aprovadas para a gestão dos riscos de mercado (hedge) de commodities.

5.2.11. Levantar opções de instrumentos de hedge para commodities elegíveis com o melhor custo/benefício.

5.2.12. Informar as diretorias quanto às exposições de commodities, tendências de mercado ou qualquer fato relevante que possam impactar o negócio.

5.2.13. Revisar os modelos de gerenciamento de risco utilizados no acompanhamento das exposições aos riscos de mercado de commodities e propor alterações, quando aplicável.

5.2.14. Avaliar alternativas de hedge de commodities em conformidade com esta política.

5.2.15. Avaliar cenários de estresse a serem aplicados nas operações do mercado de commodities (fundamentos).

5.2.16. Documentar o processo operacional de negociação das operações de Commodities.

5.2.17. Elaborar, executar e formalizar os Controles Internos dos Planejamentos Estratégicos de Precificação, negociações com fornecedores e exposição total da Companhia em Commodities.

5.2.18. Formalizar e prover informações requeridas pelas demais áreas da Companhia (ex. Investimentos, Auditoria, Controladoria, Gestão de Riscos, etc), a fim de subsidiar o adequado

processo de contabilização dos instrumentos financeiros utilizados (Hedge Accounting) para as operações de Commodities.

5.3. Diretoria de Investimentos e Planejamento Financeiro

- 5.3.1. Executar (contratar) as operações de Hedge (Moeda Estrangeira e Commodities negociadas em bolsa ou banco, além de proteção de dívidas), seguindo as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Hedge.
- 5.3.2. Documentar o processo operacional de negociação das operações.
- 5.3.3. Apoiar na elaboração do Planejamento de Precificação de moedas estrangeiras e dívida;
- 5.3.4. Sugerir ao Comitê de Hedge o Apetite a Riscos em relação aos riscos das operações de câmbio e dívida.
- 5.3.5. Informar as diretorias quanto às exposições em moedas estrangeiras, tendências de mercado ou qualquer fato relevante que possam impactar o negócio.
- 5.3.6. Avaliar cenários de estresse a serem aplicados nas operações do mercado de câmbio e dívida (fundamentos).
- 5.3.7. Assessorar o Comitê de Hedge com análises e subsídios técnicos para assuntos relacionados à gestão de riscos de mercado de moedas estrangeiras.
- 5.3.8. Elaborar, executar, formalizar, reter e reportar os Controles Internos para o tema de mercado de câmbio.
- 5.3.9. Formalizar e prover informações requeridas pelas demais áreas da Companhia (ex. Auditoria, Controladoria, Gestão de Riscos, Suprimentos, etc), a fim de subsidiar o adequado processo de contabilização dos instrumentos financeiros utilizados (Hedge Accounting) para as operações em moedas estrangeiras.

5.4. Gerência de Riscos

- 5.4.1. Supervisionar o processo de gestão de Risco de Mercado, reportando ao Comitê de Hedge os eventuais desvios e exceções à Política de Hedge.
- 5.4.2. Assessorar o Comitê de Hedge, exercendo a secretaria e sendo responsável pelos registros das reuniões, formalizando as decisões e monitorando seu adequado cumprimento.
- 5.4.3. Calcular e monitorar os riscos e a exposição total da Companhia em commodities, moedas estrangeiras e dívidas.
- 5.4.4. Apoiar a Companhia na disseminação da cultura de gestão de riscos de mercado.

<p>Comitê de Hedge</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Propor e revisar a Política de Hedge • Aprovar o Planejamento de Precificação das Commodities • Propor e revisar o Apetite a Riscos em relação a exposições em câmbio, commodities e dívidas • Definir e monitorar indicadores de desempenho para gestão de risco de mercado • Patrocinar e disseminar a cultura de gestão de riscos de mercado na Companhia
<p>Suprimentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Através da Política de Suprimentos, determinar quais as categorias de insumos que serão objeto de análise do Comitê de Hedge • Elaborar e recomendar o Planejamento de Precificação das Commodities para cada categoria de insumo objeto de análise do Comitê • Sugerir o Apetite ao risco em relação a operações de commodities • Documentar o processo operacional de negociação das operações de Commodities • Elaborar, executar e formalizar os Controles Internos dos PPs, negociações com fornecedores e exposição total da Companhia em Commodities. • Executar (contratar) as operações de Commodities diretamente com fornecedor, em reais ou moeda estrangeira, seguindo as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Hedge
<p>Investimentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Executar (contratar) as operações de Hedge (Moeda Estrangeira e Commodities), seguindo as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Hedge • Apoiar na elaboração do Planejamento de precificação de moedas estrangeiras e dívidas • Sugerir o Apetite ao risco em relação às operações cambiais e de dívida • Elaborar, executar, e formalizar os Controles Internos nas operações de Câmbio, derivativos e exposição total da Companhia.
<p>Riscos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Supervisionar o processo de gestão de Risco de Mercado, reportando ao Comitê de Hedge os eventuais desvios e exceções à Política de Hedge • Assessorar o Comitê de Hedge, exercendo a secretaria e sendo responsável pelos registros das reuniões, formalizando as decisões e monitorando seu adequado cumprimento • Apoiar a Companhia na disseminação da cultura de gestão de riscos de mercado

6. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE HEDGE

6.1. Premissas para contratação de instrumentos financeiros (futuro, a termo, opções, e outros derivativos)

- 6.1.1. A execução das estratégias para proteção de preço das commodities poderá ser feita através de (i) fixação em moeda nacional (preço da commodity e valor do câmbio feitos simultaneamente); (ii) apenas fixação do preço da commodity em moeda estrangeira.
- 6.1.2. A execução das estratégias para proteção em moeda estrangeira poderá ser feita através de fixação em moeda nacional de: (i) Capex; (ii) Impostos; (iii) Commodities; (iv) Exportações; (v) outros itens adquiridos e/ou vendidos em moedas estrangeiras.
- 6.1.3. As operações com derivativos devem ter o objetivo exclusivo de proteção e otimização do resultado da Companhia em função das variações dos preços de moeda e commodities (sem fins especulativos).
- 6.1.4. Para a construção da exposição da Companhia, as operações de hedge e derivativos, tanto de commodity, quanto de moeda estrangeira e dívidas, deverão ser baseadas em previsões orçamentárias, *forecasts* intermediários, planejamento estratégico plurianual e estatísticas históricas de consumo, produção e vendas.
- 6.1.5. Para a construção da estratégia de fixação dos preços alvo, devem ser considerados preços históricos, projeções de mercado fundamentalistas/técnicas e orçamentos de anos anteriores.
- 6.1.6. Todas as operações de hedge e derivativos deverão ser submetidas à aprovação do Comitê de Hedge antes de serem executadas, com exceção do disposto no tópico '8.2.5'. As sugestões de estratégia feitas ao Comitê, poderão basear-se, não exaustivamente, em: (i) fundamentos de

mercado; (ii) sazonalidade de preços; (iii) análise de percentis; (iv) prêmios e spreads; (v) análise macroeconômica fundamentalista; (vi) análise técnica; e (vii) visão de tendências.

6.1.7. Exceções e contratações de operações fora da Política de Hedge deverão ser submetidas à aprovação do Comitê de Hedge antes de serem executadas.

7. OPERAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE HEDGE

- 7.1.** Os instrumentos de Hedge autorizados pela presente Política deverão ser contratados em mercados estruturados ou junto a instituições financeiras de primeira linha e que atendam às políticas da Companhia, notadamente a Política de Suprimentos, de Investimentos, e as políticas do Programa de Compliance.
- 7.2.** A execução das ordens junto às instituições financeiras e corretoras, assim como a análise e validação de recursos para chamada de margem e demais operações ficará sob responsabilidade da área de Investimentos, conforme alçadas de aprovação já estabelecidas nas demais políticas da Companhia.
- 7.3.** Os instrumentos de fixação do preço das commodities e moedas estrangeiras feitos diretamente no contrato dos fornecedores devem ser discutidos e aprovados previamente no Comitê de Hedge.

8. HEDGE ACCOUNTING

8.1. Todas as operações de hedge e derivativos deverão seguir os critérios estabelecidos para hedge accounting, conforme as normas estabelecidas pelo IASB na IAS 39, aplicável às empresas brasileiras a partir da emissão da Lei 11.638/2007 e do CPC 48 e IFRS9.

8.1.1. Excepcionalmente, caso as estratégias sugeridas não atendam aos critérios exigidos para hedge accounting, estas devem respeitar o disposto no tópico '6.1.3', bem como devem ser submetidas à aprovação do Comitê de Hedge antes de serem executadas, devendo este, aprovar ou recusar expressamente a estratégia, ademais, deve constar em Ata o fato das operações não atenderem aos critérios de Hedge Accounting.

9. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

9.1. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia (e.g. Código de Ética da Companhia), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelas autoridades competentes.

10. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1. Esta Política entra em vigor na data abaixo indicada, após ter sido aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser referendada pelo próprio Conselho de Administração.

10.2. As regras estabelecidas na presente Política aplicam-se à Companhia e a todos os seus Colaboradores.

Revisão	Data	Alterações
00	29/05/2020	Liberação Inicial
01	12/05/2021	Revisão

02	04/12/2025	Inclusão do Vice-Presidente de Supply Chain, Alteração de Gerência de Investimentos para Diretoria de Investimentos e planejamento financeiro, inclusão do insumo Gás Natural nas discussões de proteção do comitê de hedge e alteração na periodicidade de realização do comitê podendo ser mensal ou bimestral
----	------------	--